



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11672	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT	1,00	SERV	250.000,00	250.000,00
TOTAL						250.000,00

JUSTIFICATIVA: Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT

PRAZO DE ENTREGA: 12 Meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: percentual aplicado sobre o valor restituído

EXECUÇÃO: 30 Dias

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	400	04.011.04.122.0403.2007	0

Santo Antonio do Sudoeste, 23/06/2015.

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Tomada de preços como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 23/06/2015.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Técnica e Preço, Por lote com maior desconto.

Santo Antonio do Sudoeste, 23/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em ____ de _____ de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

() MARILIS CRISTINA TONINI

() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 344/2015

003E

Página 1

Solicitação
Número **344** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **24/06/2015** Quantidade de itens **1**

Solicitante **Processo Gerado**
Código **550168-7** Nome **RICARDO ANTONIO ORTINÃ** Número **439/2015**

Local
Código **50** Nome **GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Órgão **Pagamento**
Código **04** Nome **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO** Forma **percentual aplicado**

Entrega
Local **SEDE DO MUNICIPIO** Prazo **12 Meses**

Descrição:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Justificativa:

Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011672	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT	SERV	1,00	250.000,00	250.000,00
				TOTAL	250.000,00
				TOTAL GERAL	250.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 009/2015/PMSAS - PROCESSO Nº 435/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE –
ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIÑA torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TECNICA E PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.**

O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 27/07/2015, as 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de junho de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

MARILIS CRISTINA TONINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>25/06/2015</u>
JORNAL: <u>GAZETA DO PARANÁ</u>
EDIÇÃO: _____
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>25/06/2015</u>
JORNAL: <u>DIOEMS</u>
EDIÇÃO: <u>880 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>25/06/2015</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1030 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

006

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0880

Página 405 / 415

PORTARIA Nº 10.433

Data: 24.06.15

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório do Pregão, na forma Presencial nº 48/15, de 05 de Junho de 2015, cujo objeto é: Aquisição de equipamento de processamento de dados (Scanner) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 90 (noventa) dias, com recursos da alienação da venda de ativos da saúde e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE/ITEM	RS TOTAL
Naveinfo Comércio de Informática Ltda CNPJ: 08.818.805/0001-59	Lote I Item: 01	R\$ 4.700,00
VALOR TOTAL R\$ 4.700,00		

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 24 de Junho de 2015.

MOACIR FIAMONCINI

Prefeito

Cod147565

EXTRATO DO CONTRATO 188/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e GUERINO JOSÉ KSCZANOWSKI - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para uso nas atividades realizadas pela Divisão de Esportes do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, vigência até 31/12/2015, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 24/06/2015 à 31/12/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 16.864,50 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA: 24/06/2015.

EXTRATO DO CONTRATO 189/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e FERNANDA CRISTINA PAESE.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para uso nas atividades realizadas pela Divisão de Esportes do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, vigência até 31/12/2015, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 24/06/2015 à 31/12/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 13.030,80 (Treze mil trinta reais e oitenta centavos).

DATA: 24/06/2015

EXTRATO DO CONTRATO 190/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e NAVEINFO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamento de processamento de dados (Scanner) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 90 (noventa) dias, com recursos da alienação da venda de ativos da saúde.

VIGÊNCIA: 24/06/2015 à 24/09/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

DATA: 24/06/2015.

Cod147567

Cod147561

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

LEI Nº 2.631/2015

Dispõe sobre a desafetação e transferência de destinação de bem público imóvel e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição primitiva de "Reserva Pública" e a transferir para a categoria de bem dominial o imóvel descrito abaixo pertencente ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, o seguinte imóvel:

I-Terreno com a denominação de LOTE URBANO Nº 13(treze), Quadra nº 174, (cento e setenta e quatro), situado frente para o prolongamento da Rua nº 60 à 67,30m da esquina com a Rua Waldemirio Petry Machado, do Loteamento denominado "Fremel", localizado no Bairro Princesa Isabel, na Planta Geral desta cidade e Comarca com uma área de 662,40m² (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), qual destina-se a "Reserva Pública" com os seguintes limites e confrontações: Norte: confronta com o lote nº 12 da mesma quadra, na distância de 32,00m. Leste: confronta com o Prolongamento da Rua nº 60, na distância de 20,70m. Sul: confronta com a chácara 66, na distância de 32,00m. Oeste: Confronta com parte do lote nº 6 e com o lote nº 7 da mesma quadra, na distância de 20,70m, conforme Matrícula nº 13.395 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo único: A desafetação mencionada no caput deste artigo autoriza o Agente Delegado do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a efetuar a presente averbação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, 24 de Junho de 2.015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod147529

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 009/2015/PMSAS--PROCESSO Nº 435/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -

ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIÑA torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 27/07/2015, as 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br. Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de junho de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

MARILIS CRISTINA TONINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Cod147435



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES.

1. - PRÉAMBULO

1.1 - Processo Licitatório n. 435/2015.

1.2 - Modalidade: Tomada de Preço n. 009/2015

1.3 - Data de emissão: 23/06/2015.

1.4 - O Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, Através do Departamento de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TECNICA E PREÇO, menor percentual, sob a forma de execução direta**, tendo por finalidade a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, instituída pela Portaria nº 18.068/2014 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.5 - O Departamento de Licitações receberá os envelopes da documentação e proposta de preços dos interessados até às **09:00 horas do dia 27 de julho de 2015. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta será no mesmo dia e horário**, na sala do Departamento de Licitações, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitações.

1.6 - O procedimento licitatório e o(s) contrato(s) que dele resultar obedecerão integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada no que não conflitem com a Legislação Federal, e ao estabelecido neste edital;

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTITUIÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (PREVIDENCIÁRIAS), RAT/FAP, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.**

3 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS:

3.1 - O inteiro teor deste Edital, juntamente com os anexos, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, diariamente de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com indicação expressa dos poderes outorgados ao representante e a carta de credenciamento (modelo Anexo II).

4.1.4 - Na ausência dos sócios ou administradores, a empresa licitante poderá ser representada por um procurador, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - procuração por instrumento público que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, deverá ter firma reconhecida;

III - Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 04.2 deste Edital.

4.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

4.2.1 - Prova de habilitação Jurídica através de:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL.

- 4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 - Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS);
- 4.3.3 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 4.3.7 - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)

4.3.8 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar: Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A presente declaração deverá ter data atual, ser assinada pelo administrador da empresa e pelo contador responsável da empresa.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 - Apresentar comprovante de capacidade técnica profissional e específica para a execução dos presentes serviços licitados, conforme descrito no anexo I do presente edital, conforme abaixo:

4.4.1.1 – Comprovante de que a proponente possui no mínimo 01 (um) sócio contador ou funcionário registrado, com comprovada experiência profissional na área contábil, devidamente qualificado e inscrito no CRC;

4.4.1.2 – Comprovante de que a proponente possui no mínimo 01 (um) sócio advogado ou funcionário registrado, com comprovada experiência profissional na área pública, devidamente qualificado e inscrito na OAB;

4.4.1.3 – Comprovante de que a proponente possui no mínimo 01 (um) sócio ou funcionário registrado, devidamente qualificado e inscrito na OAB, com especialização em direito tributário.

4.4.1.4 – Comprovação de aptidão da empresa proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível com a modalidade do objeto licitado (recuperação de créditos tributários), mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público e 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado ao proponente.

4.4.2 – Declaração expedida pela Proponente informando que dispõe de infraestrutura adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação.

4.4.3 – Declaração expedida pela proponente, afirmando que irá prestar os treinamentos, bem como realizar a coleta de dados no município, junto ao setor responsável.

4.4.4 - Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação, (modelo anexo IV);

4.4.5 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, (modelo anexo V).



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

4.4.6 - Declaração de que o proponente visitou e tomou conhecimento do resumo da folha de pagamentos do Município, e de todos os outros dados necessários, para prestar os serviços licitados conforme exige o edital e anexos do presente certame, para fins de execução dos serviços contratados, assinado pelo administrador da empresa participante, (modelo anexo III).

4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.5.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.5.2 - Demonstrações Contábeis do último exercício social – (termo de abertura, ativo, passivo, DRE, DLP e termo de encerramento), já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE B:

5.1. A proposta técnica será apresentada em uma única via, em envelope fechado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como **“B - PROPOSTA TÉCNICA”**, endereçada à Comissão de Licitação com indicação dos elementos constantes neste edital, e deverá conter **Planilha de Pontuação**, devidamente preenchida conforme estabelecido neste edital. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva. (ANEXO VIII)

5.2 O Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias**, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

5.3. O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do **Envelope “B”**, seja por apresentação de documentos em desconformidade com o edital, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na **desclassificação** automática da licitante por ato da Comissão.

5.4. Os documentos necessários à proposta técnica do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de licitação mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial anteriormente ao recebimento e abertura das propostas.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

5.5. FATORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

5.5.1. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:

ITEM "A" – FATOR SUPORTE OPERACIONAL ESPECIALIZADO:

Letra	DESCRIÇÃO	Atende	Pontuação da Licitante
A	apresentação de declaração de profissional na área Jurídica de ao menos um "Advogado", devendo comprovar especialização em direito tributário, a empresa obterá 200 pontos ;	S () N ()	200 0
B	apresentação de declaração de profissional na área contábil de ao menos um contador, a empresa obterá 200 pontos;	S () N ()	200 0
C	apresentação de declaração de profissional na área de administração de empresas, a empresa obterá 100 pontos;	S () N ()	100 0

ITEM "B" - FATOR CAPACIDADE TECNICA:

Letra	DESCRIÇÃO	Atende	Pontuação da Licitante
A	apresentação de 06 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 600 pontos,	S () N ()	600 0
B	apresentação de 03 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 100 pontos,	S () N ()	100 0
C	apresentação de 02 atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 60 pontos.	S () N ()	60
D	apresentação de 06 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 300 pontos,	S () N ()	300 0
E	apresentação de 03 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 50 pontos,	S () N ()	50 0
F	apresentação de 02 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 30 pontos,	S () N ()	30 0
	Pontuação máxima neste tópico		

Para fins de determinação de pontuação deste item, será considerado somente a marcação de uma alínea para descrição de pessoa jurídica de direito público e uma alínea para descrição de pessoa jurídica de direito privado.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE C:

6.1. ¶ O envelope nº 01 “PROPOSTA”, deverá conter:

6.1.1. ¶ A proposta será apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em suas partes essenciais, com identificação da empresa licitante, através do carimbo do CNPJ ou através de outros meios que a identifique e deverá ser composta por um item, a saber:

6.1.1.1. ¶ Para os serviços descritos as propostas de honorários deverão ser apresentadas na modalidade “ad exitum” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo preço máximo da parcela de êxito é de até R\$ 0,20 (vinte centavos de reais) sobre cada R\$ 1,00 (hum real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas (Súmula 317 do STF), ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na consultoria no levantamento dos valores, autuação fiscal, ou na consultoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

6.1.1.2. ¶ Número do tel./fax ou assemelhado, bem como o nome do responsável a ser contatado, conforme disponibilidade;

6.1.1.3. ¶ Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, conforme disponibilidades.

6.1.1.4. ¶ Descrição detalhada do objeto desta licitação, em conformidade com o ITEM 2 deste edital;

6.1.2. ¶ Declaração formal e expressa de que a licitante conhece e aceita todos os termos e condições deste edital e que o valor ofertado comporta todos os custos com as despesas/pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, margem de lucro, enfim, todos e quaisquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, não cabendo, portanto, a contratante a qualquer título e /ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta sobre o pagamento e/ou recolhimento de quaisquer desses itens;

6.1.3. ¶ O prazo de validade não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei 8.666/93;

6.1.4. ¶ Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

6.1.5. ¶ Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente edital, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;

6.1.6. ¶ Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

6.1.7. ▮ As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43. Inciso IV, da Lei 8.666/93;

6.1.8. ▮ Após a abertura das propostas, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou itens e alterações nos cálculos dos valores unitários;

6.1.9. ▮ A apresentação de proposta pressupõe a aceitação de todos os requisitos estipulados no presente edital.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III e art.46, §2º, I e II da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de "TÉCNICA E PREÇO".

7.2 - Aplica-se no julgamento das Propostas de Preços as exceções previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas neste Edital.

7.3 - A análise e julgamento das propostas serão realizados em 02 (duas) fases:

7.3.1 - FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

7.3.1.1 - Depois de apurada a pontuação das propostas decorrente do somatório dos "critérios", de cada fator de julgamento, será calculada a "nota técnica" das propostas, resultante da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas por aquela que obtiver maior pontuação.

7.3.1.2 - A nota técnica de cada licitante será representada pelo somatório das notas dos itens "A" e "B".

7.3.1.3 - Para obtenção da NOTA TÉCNICA, será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = (\text{Item A}) + (\text{Item B})$$

$$NPT = 100 \times \frac{NTA}{MNT}$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica da empresa em questão.

NTA = Nota Técnica da proposta em análise;

MNT = Maior nota técnica obtida pelas licitantes.

7.3.2 - FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

7.3.2.1 - Somente a licitante cuja proposta técnica esteja em conformidade com as exigências do Edital poderá ter seu envelope “C” aberto e sua proposta de preços julgada.

Serão eliminadas as propostas de preços que:

- a** - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos SERVIÇOS licitados;
- b** - contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta TOMADA DE PREÇOS;
- c** - apresentarem preços superiores aos estabelecidos no item *****10.5 desta licitação;
- d** - apresentarem preços (**valor de êxito**) igual a R\$ 0,00.
- e** - apresentarem preços com mais de 2 (duas) casas após a virgula (R\$ 0,00).
- f** - apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS;

7.3.2.2 - Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:

7.3.2.3 - havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

7.3.2.4 - A nota do Preço de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NPP = 100 \times \frac{MPP}{PA}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços da empresa em questão;

MPP = Menor Preço Proposto;

PA = Valor da Proposta em Análise.

Obs.: As notas assim obtidas serão consideradas apenas 02 (Duas) casas após a virgula.

7.3.3 - PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA – PREÇO

7.3.3.1 - A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NPT) e na proposta de preços (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA	= 60% (sessenta por cento)
PROPOSTA DE PREÇOS	= 40% (quarenta por cento)
TOTAL.....	= 100% (cem por cento)



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

$$NF = \frac{(60 \times NPT) + (40 \times NPP)}{100}$$

Onde:

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NPT = Nota da Proposta Técnica da empresa em questão.

NPP = Nota da Proposta de Preços da empresa em questão.

A **Nota Final - NF**, será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

7.3.3.2 - A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior Nota Final (NF).

8 - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Se a nota classificatória final mais bem classificada não tiver sido alcançada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver nota por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor nota, situação denominada por empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) após a convocação pela Comissão de Licitação, nos termos estabelecidos na LC 123/2006, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Edital, sob pena de preclusão. A microempresa ou empresa de pequeno porte somente será considerada detentora da melhor proposta caso sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja maior do que a licitante originalmente melhor classificada.

b - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d - A Comissão de Licitação colherá em envelopes lacrados, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da intimação do resultado do julgamento, as propostas das microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham interesse em exercer seu direito de preferência, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o CONTRATO nos prazos estipulados.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

8.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3 - No caso de empate entre as propostas de maior NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL – NF, a classificação se fará, obrigatoriamente, e sucessivamente, pelos seguintes critérios:

8.4 – A proponente que tiver a maior Nota Técnica;

8.5 - por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.6 - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

8.7 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista.

8.8 – O Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá desclassificar licitantes até a assinatura do CONTRATO por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2 - Os recursos financeiros para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste edital serão próprios do contratante.

10 – DA GARANTIA:

A contratante poderá exigir da licitante vencedora garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total cotado na proposta, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

- Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

- A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

11 - DO REAJUSTE:

11.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelo levantamento das informações que identificarão o montante de contribuições previdenciárias a serem compensados pelo município bem como deverá providenciar todo o processo de Compensação perante a Previdência Social ou Receita Federal de forma que o Município possa efetivamente se reembolsar dos valores pagos indevidamente conforme objeto desta licitação;

12.2 - A CONTRATADA se obriga pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento das informações necessárias ao Município, assim como pelo cumprimento dos treinamentos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

12.3 - A contratada assume a responsabilidade pela defesa de atos administrativos ou judiciais caso os valores objeto da presente licitação venham a ser contestados pela Previdência Social ou Receita Federal.

12.4 - A responsabilidade da contratada permanecerá até que se opere a prescrição perante a Previdência Social ou Receita Federal para contestar os valores compensados.

12.5 - A contratada NÃO poderá terceirizar os serviços a ela adjudicados, sendo que a mesma é responsável diretamente e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

13 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

13.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
 - c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
 - c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 14.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade.
- 14.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Entidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

15 - DAS PENALIDADES:

- 15.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
 - Advertência;
 - Multa de 10% sobre o valor do contrato;
 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE por até dois (02) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

15.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

As multas previstas nas letras "a" e "b" são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

A multa definida na letra "a" será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra "b" será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

15.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Entidade, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

16 - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

16.1 - A CONTRATADA é responsável pela coleta dos dados no Município de forma presencial, que deverá ser realizada em dia e horário pré-estabelecido entre as partes.

16.2 - A CONTRATADA, deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, imediatamente após a celebração do contrato, tendo como prazo máximo para início das atividades 5 (cinco) dias, e prazo máximo para apresentação dos resultados 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

16.3 - O prazo para a conclusão dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que solicitada via Ofício ou Requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

16.3.1 - O prazo para conclusão dos serviços não se confunde com o prazo de responsabilidade da contratada perante os atos praticados oriundos do contrato que advir da presente licitação, sendo que esta permanecerá até que se opere a prescrição perante a Previdência Social ou Receita Federal para contestar o valores compensados.

17 - DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS:

17.1 - Os pagamentos serão efetuados a prazo, parceladamente e proporcional as compensações efetivas em igual número das parcelas a serem compensadas pelo município dos valores retidos indevidamente de contribuições previdenciárias.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

17.2 - O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

18.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

18.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

18.4 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

18.5 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

18.6 - Os Licitantes submeter-se-ão ao aceite da decisão da Comissão pelas propostas pelo preço por item do objeto.

18.7 - O licitante vencedor e adjudicado do objeto da presente Licitação compromete-se integralmente pela execução dos serviços, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

18.8 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

18.9 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.10 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

18.11 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.12 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

18.13 - O proponente vencedor deverá no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, conforme minuta identificado como, modelo anexo VII, deste edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.14 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de cinco (05) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

aceita por esta Entidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

18.15 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.16 - Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

• **Modelos de documentos**

Anexo I - Declaração de recebimento de Edital.

Anexo II - Carta de credenciamento.

Anexo III - Proposta de preço.

Anexo IV - Declaração de concordância do Edital.

Anexo V - Declaração de Menores.

Anexo VI - Termo de renuncia.

Anexo VII - Minuta do contrato.

Anexo VIII - Proposta Técnica.

Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de junho de 2015.


RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2015
TOMADA DE PREÇO - Nº 009/2015

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 009/2015**, que recebemos todos os documentos, (edital e anexos) e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR ,de..... de
2015

Empresa:.....

Retirante:

ANEXO II

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2015
TOMADA DE PREÇO - Nº 009/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, **pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Nº:, Bairro:, na cidade de**-, **inscrita no CNPJ nº**, vem por meio deste credenciar/designar o Sr(a)., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o n.º, para participar com todos os poderes necessários, do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2015, TOMADA DE PREÇO - Nº 009/2015**, da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.**

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR,de.....de 2014.

Empresa:.....
Administrador:.....

OBSERVAÇÃO: PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO COM AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.

ANEXO III - CARTA-PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – Paraná
Prezados Senhores,

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015 – Comissão de Licitação - Carta-Proposta de prestação de serviços.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, conforme objeto constante do item 2 do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

- OBS: O numero de conta bancaria informada deverá obrigatoriamente estar em nome da proponente.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o item 6 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação.

PROPOSTA: _____% () SOBRE O VALOR RESTITUIDO, SENDO QUE O VALOR MÁXIMO FINAL DO CONTRATUAL R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O Prazo de Entrega de todo o objeto

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IV

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2015
TOMADA DE PREÇO - Nº 009/2015

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 009/2015**, que concordamos com todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, de de 2015.

Empresa:.....

Administrator:

ANEXO V

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2015
TOMADA DE PREÇO - Nº 009/2015

DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa, inscrita no Cnpj:,
Declaramos, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, de de 2015.

Empresa:.....

Administrator:

ANEXO VI

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2015
TOMADA DE PREÇO - Nº 009/2015

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 009/2015**, pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, por seu representante Credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,de.....de 2015.

NOME DA EMPRESA:.....

REPRESENTANTE:.....

ANEXO VII**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2015
TOMADA DE PREÇO - Nº 009/2015****CONTRATO Nº**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.026.781/0001-10 com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049 em SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. ALBERTO ARISI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 394.789.980-72, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº. 231, em SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, município de, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF sob n., de ora em diante denominada de Contratada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTITUIÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (PREVIDENCIÁRIAS), DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

2.1 Todos os serviços a serem fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos para o fornecimento dos serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço acertado para o fornecimento do item 01 é de ____% () sobre o valor restituído, com o valor máximo contratual de R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados a prazo, parceladamente e proporcional as compensações efetivas em igual número das parcelas a serem compensadas pelo município dos valores retidos indevidamente de contribuições previdenciárias.

3.4 - O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo para a conclusão dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que solicitada via Ofício ou Requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

5.2 - A CONTRATADA, deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, imediatamente após a celebração do contrato, tendo como prazo máximo para início das atividades 5 (cinco) dias, e prazo máximo para apresentação dos resultados 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3 - O prazo para conclusão dos serviços não se confunde com o prazo de responsabilidade da contratada perante os atos praticados oriundos do contrato que advir da presente licitação, sendo que esta permanecerá até que se opere a prescrição perante a Previdência Social ou Receita Federal para contestar os valores compensados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os recursos financeiros para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste edital serão provenientes da dotação:

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.

c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;

c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.

c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelo levantamento das informações que identificarão o montante de contribuições previdenciárias a serem compensados pelo município bem como deverá providenciar todo o processo de Compensação perante a Previdência Social ou Receita Federal de forma que o Município possa efetivamente se reembolsar dos valores pagos indevidamente conforme objeto desta licitação;

10.2 - A CONTRATADA se obriga pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento das informações necessárias ao Município, assim como pelo cumprimento dos treinamentos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.3 - A contratada assume a responsabilidade pela defesa de atos administrativos ou judiciais caso os valores objeto da presente licitação venham a ser contestados pela Previdência Social ou Receita Federal.

10.4 - A responsabilidade da contratada permanecerá até que se opere a prescrição perante a Previdência Social ou Receita Federal para contestar os valores compensados.

10.5 - A contratada NÃO poderá terceirizar os serviços a ela adjudicados, sendo que a mesma é responsável diretamente e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Tomada de Preço. 009/2015**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO:

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Tomada de Preço n. 009/2015**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras "a" e "b" são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.4 A multa definida na letra "a" será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra "b" será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Entidade, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, dede 2015.

ANEXO VIII.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /PR.

TOMADA DE PREÇO N.º 009/2015.

QUADRO DE CARACTERÍSTICAS E TÉCNICAS PONTUADAS.

ITEM "A" - FATOR SUPORTE OPERACIONAL ESPECIALIZADO:

Letra	DESCRIÇÃO	Atende	Pontuação da Licitante
A	apresentação de declaração de profissional na área Jurídica de ao menos um "Advogado", devendo comprovar especialização em direito tributário, a empresa obterá 200 pontos ;	S () N ()	200 0
B	apresentação de declaração de profissional na área contábil de ao menos um contador, a empresa obterá 200 pontos;	S () N ()	200 0
C	apresentação de declaração de profissional na área de administração de empresas, a empresa obterá 100 pontos;	S () N ()	100 0

ITEM "B" - FATOR CAPACIDADE TECNICA:

Letra	DESCRIÇÃO	Atende	Pontuação da Licitante
A	apresentação de 06 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 600 pontos,	S () N ()	600 0
B	apresentação de 03 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 100 pontos,	S () N ()	100 0
C	apresentação de 02 atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 60 pontos.	S () N ()	60
D	apresentação de 06 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 300 pontos,	S () N ()	300 0
E	apresentação de 03 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 50 pontos,	S () N ()	50 0
F	apresentação de 02 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 30 pontos,	S () N ()	30 0
	Pontuação máxima neste tópico		

Para fins de determinação de pontuação deste item, será considerado somente a marcação de uma alínea para descrição de pessoa jurídica de direito público e uma alínea para descrição de pessoa jurídica de direito privado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do responsável

Obs. Firma reconhecida.



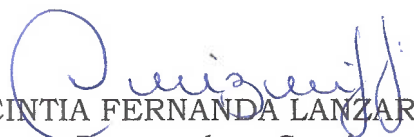
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

CINTIA FERNANDA LANZARIN, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 32.208-PR., Procuradora Geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste, após analisar o EDITAL DE Nº 09/2015, de 23/06/2015, na modalidade Tomada de preços, tipo técnica e preço, Por lote com maior desconto, a realizar pelo município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e considerando notadamente o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, lei complementar nº 123/2006 e 147/2014 é de parecer favorável ao referido EDITAL, opino com o seguimento da presente licitação.

É O PARECER

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 23/06/2015.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

Licitação Prefeitura Municipal de Sannto Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Sannto Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2015 14:06
Para: 'Maria Carolina Brassanini Centa Bremer'
Assunto: RES: solicitação de edital
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Maria Carolina Brassanini Centa Bremer [<mailto:maria.bremer@nwadv.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2015 12:59
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Cc: tributario.pr@nwadv.com.br
Assunto: RE: solicitação de edital

Prezados, seria possível o encaminhamento do edital, conforme solicitado?

Aguardo

Cordialmente



De: Maria Carolina Brassanini Centa Bremer
Enviado: segunda-feira, 29 de junho de 2015 09:07
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Cc: tributario.pr@nwadv.com.br
Assunto: solicitação de edital

Prezados, solicito o edital correspondente à TP 9/2015.

Agradeço desde já

039 E

Cordialmente



Esta mensagem (incluindo arquivos anexos) pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente do erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas da lei. Qualquer mensagem eletrônica é suscetível de alteração. Nosso escritório não garante a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus, interceptação ou interferência. Nosso escritório não será responsável por transmissões impróprias ou incompletas, qualquer atraso na recepção ou danos em seu sistema.

This message (including files attached herein) may contain privileged or confidential information that is protected by law. The message is intended solely for the attention of the addressee. If you are not the intended recipient, please destroy it immediately and notify the sender of the wrong delivery and the message deletion. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (either whole or partial) of this message or the information contained herein is strictly prohibited without prior consent. Any electronic message is susceptible to alteration and its integrity cannot be assured. Our Firm declines any responsibility for this message in the event of alteration, falsification or presence of virus. Our Firm also declines any responsibility for inadequate or incomplete transmissions, delays or system damages.

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2015 14:07
Para: 'LC MATIEROME'
Assunto: RES: EDITAL TP 09/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: LC MATIEROME [<mailto:lcmatierome@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 29 de junho de 2015 17:04
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; leliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: EDITAL TP 09/2015

Boa tarde,
Solicito que me seja enviado cópia do edital TP 09/2015.
Obrigado pela atenção.

L. C. MATIERO - ME
17.915.975/0001-42
Lourenço C Matiero
(44) 9924 - 1089

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2015 14:07
Para: 'angelo.teitelbaum@auditoria.srv.br'
Assunto: RES: solicitacao do edital TP 009/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: angelo.teitelbaum@auditoria.srv.br [mailto:angelo.teitelbaum@auditoria.srv.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2015 15:38
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: solicitacao do edital TP 009/2015

Prezados Srs,

Nós da UHY MOREIRA AUDITORES com CNPJ de numero 01.489.065/0001-05 viemos através deste email solicitar o edital tomada de preco de numero 009/2015, cujo o objeto é contratacao de empresa especializda para prestacao de servico de restituicao e revisao de tributos federais e contribuicoes especiais...

Att,
ANGELO TEITELBAUM
UHY MOREIRA AUDITORES
51 32108000

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2015 14:08
Para: 'Andressa Souza'
Assunto: RES: TP 9/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Andressa Souza [<mailto:assessoria2@martinsas.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2015 10:29
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: TP 9/2015



Bom dia,

Tenho interesse em ver o Edital de TP 9/2015, aguardo envio por e-mail.

Att,

ANDRESSA SOUZA
Assessoria
assessoria2@martinsas.com.br

Martins Assessoria Empresarial | CRC 3530
Rua Carlos Trein Filho, 254 | 90450-120 | Porto Alegre | RS
Fone: 51 3331 1777 | Fax: 51 3331 8951 | Ramal: 774
www.martinsas.com.br

martins
assessoria

Rumo à ISO 9001

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de julho de 2015 11:48
Para: 'bottinconsultores@terra.com.br'
Assunto: RES: Edital
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: bottinconsultores@terra.com.br [<mailto:bottinconsultores@terra.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 15 de julho de 2015 17:20
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Edital

Boa tarde:

Solicitamos por gentileza enviar por meio deste email o edital da tomada de preços nº 9/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para revisão de tributos federais.

Solicitamos também enviar a relação de documentos necessários para cadastro para participação na tomada de preços.

Sds.

BOTTIN CONSULTORES E ADVOGADOS

Clóvis Bottin

(49) 9919-1089

Rua Augusta Muller Bohner, 350D - Sala 205 - Edif. Centro Jurídico - 89805-520 - Chapecó - SC - Fone (49) 3323-8859

Esta mensagem constitui informação privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, nos termos do artigo 7º, inciso II e ss., da Lei n. 8.906/94, referindo-se exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional de advocacia. Caso não seja o destinatário pretendido, fique ciente de que qualquer divulgação, reprodução, distribuição ou utilização do conteúdo desta mensagem é proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique-nos imediatamente e retorne a mensagem original. Obrigado.

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de julho de 2015 08:43
Para: 'EL Contabilidade'
Assunto: RES: Edital TP - 009/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: EL Contabilidade [<mailto:contadores-el@hotmail.com>]
Enviada em: sábado, 11 de julho de 2015 08:25
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Edital TP - 009/2015

Olá

Tens como me enviar o Edital e seus anexos, cfe. menciono abaixo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTITUIÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (PREVIDENCIÁRIAS), RAT/FAP, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE A PR.
Modalidade: TP/9/2015
Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Prazo Abertura: 27/07/2015
Endereço: Av. Brasil, 621
Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Telefone: (46) 3563-8000

Att.
Evandro

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 10 de julho de 2015 14:19
Para: 'ginagla@terra.com.br'
Assunto: RES: Tomada de Preços 9/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: ginagla@terra.com.br [mailto:ginagla@terra.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2015 16:50
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Tomada de Preços 9/2015

Senhores Membros da Comissão de licitação,

Solicito a V.S^a o fornecimento do edital relativa a tomada de preços em referência. Tem algum custo e ou cadastro obrigatório a ser preenchido.

Ginaira Amorim

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de julho de 2015 16:42
Para: 'Vinicius Veloso'
Assunto: RES: Obtenção de edital de licitação
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
 Departamento de Licitações
 Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
 Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Vinicius Veloso [mailto:vinicius.veloso@gsga.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de julho de 2015 16:27
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacaopmsas@rline.com.br
Cc: 'Roseli Isabel Pazzetto - GSGA-PR'
Assunto: Obtenção de edital de licitação

Prezados, boa tarde,

Solicitamos a gentileza de enviar o inteiro teor do edital, bem como eventuais aditivos e esclarecimentos referentes a licitação abaixo.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RES TITUIÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (PREVIDEN CIARIAS), RAT/FAP, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE A PR.		
TP/9/2015	Nº Registro:	6419394/8845
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste		
27/07/2015	Prazo (Hora):	
Av. Brasil, 621		
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF:	PR
(46) 3563-8000	Fax:	

Valor do Edital :

licitacaopmsas@rline.com.br

NUMERO EDITAL/PROCESSO 439 PRECO MAXIMO/REFERENCIA DE PRECO - R\$ 250.000,00

Atenciosamente,

GAIA SILVA GAEDE
& ASSOCIADOS | ADVOGADOS**Vinicius Rodrigues Veloso**

Rua Marechal Deodoro, 344 - 14º andar - Centro - CEP: 80010-909 - Curitiba, PR

Tel.: +55 (41) 3304-8800 / Fax: +55 (41) 3304-8812

Site: www.gsga.com.br

Antes de Imprimir, pense em sua responsabilidade social e compromisso com a preservação do meio ambiente.
Before printing, remember your social responsibility to preserve the environment.

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contacte o remetente.

The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, dissemination, making use of or taking of any action in reliance upon this information, by people or entities other than the intended recipient, is prohibited. If you have received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

La información transmitida es de uso privado y exclusivo para la persona o compañía a la que fue encaminada y puede tener datos confidenciales y/o privilegiados. Queda prohibida cualquier corrección, utilización y/o tomada de decisión por personas o compañías distintas al destinatario pretendido. Si por error usted recibió este mensaje, por favor borrelo de cualquier computadora y comuníquelo al remitente.

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de julho de 2015 09:50
Para: 'Andre Seibel'
Assunto: RES: Tomada de Preços 9/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Andre Seibel [<mailto:andre@atscontabil.com.br>]
Enviada em: sábado, 4 de julho de 2015 10:17
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Tomada de Preços 9/2015

Bom dia

Gostaríamos de receber o edital da Tomada de Preços em tela que trata da recuperação de créditos tributários. Qualquer dúvida ou informação necessária, ficamos à disposição.

Sds

André Seibel

F: 51.3047.0885

Porto Alegre – RS

ATS ACCOUNT BRASIL



Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2015 14:38
Para: 'Mara H. Melo'
Assunto: RES: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Mara H. Melo [<mailto:licita@perrotti.adv.br>]
Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2015 21:43
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015

Bom dia prezados.

Solicitamos a gentileza de nos enviarem o referido edital, ou nos informe como poderemos obtê-lo.

No aguardo. Agradecemos a atenção.

EMPRESA: PERROTTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

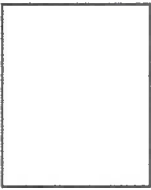
CNPJ: 10.688.781/0001-02

Mara Melo

11 (971330015).

Atenciosamente,

Mara H.Melo



licita@perrotti.adv.br www.perrotti.adv.br

Sede: Rua Riachuelo, 326 conjunto 21/22, Sé - São Paulo - SP CEP 01007-000;

Pabx (55 11) 3682-3679 | (55 11) 3105-7626 | (55 11) 3105-9738

=

Licitação Prefeitura Municipal de Sannto Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Sannto Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2015 14:39
Para: 'Adriane Turkot'
Assunto: RES: Edital da Tomada de Preços 9/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Adriane Turkot [<mailto:juridico@athayde.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2015 10:18
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: ENC: Edital da Tomada de Preços 9/2015
Prioridade: Alta

Prezados,

Algum posicionamento quanto ao edital abaixo?

Att,



Adriane Turkot
Athayde Advogados Associados
juridico@athayde.com.br
+55 41 3027 6565
www.athayde.com.br

De: Adriane Turkot [<mailto:juridico@athayde.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 29 de junho de 2015 17:22
Para: 'licitacao@pmsas.pr.gov.br'; 'eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br'

Assunto: ENC: Edital da Tomada de Preços 9/2015
Prioridade: Alta

Prezados,

Algum posicionamento quanto ao edital?

Att,



Adriane Turkot
Athayde Advogados Associados
juridico@athayde.com.br
+55 41 3027 6565
www.athayde.com.br

De: Adriane Turkot [<mailto:juridico@athayde.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2015 17:05
Para: 'licitacao@pmsas.pr.gov.br'; 'eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br'
Assunto: Edital da Tomada de Preços 9/2015
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Solicito o encaminhamento do edital da Tomada de Preços 9/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Tomada de Preços núm.: 09/2015

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Data: 27/07/2015
Telefone: (46) 3563-8000
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br | eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br
Site: <http://www.pmsas.pr.gov.br/>

Att,



Adriane Turkot
Athayde Advogados Associados
juridico@athayde.com.br
+55 41 3027 6565
www.athayde.com.br

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2015 14:47
Para: 'Renata Pedrosa - GELIC'
Assunto: RES: Solicitação de edital!
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Renata Pedrosa - GELIC [<mailto:renata@gelicprime.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2015 15:07
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Solicitação de edital!
Prioridade: Alta


Boa tarde, prezado

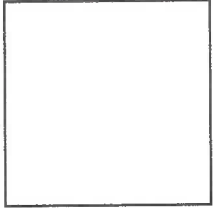
Solicito edital TOMADA DE PREÇO 09/2015 p/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTITUIÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (PREVIDENCIÁRIAS), RAT/FAP, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

Att,

Renata Pedrosa
GELIC Gestão de Licitações - Auxiliar Administrativo
Tel. (41) 3517.8614 | www.gelicprime.com.br | renata@gelicprime.com.br
R. Marechal Floriano Peixoto, 306 – 22º andar | Curitiba-PR – CEP 80.010-130



 O Instituto Negócios Públicos aconselha: só imprima se necessário.
Pense no longo prazo e viva de maneira inteligente e sustentável.



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2015 14:58
Para: 'Simone Corrêa'
Assunto: RES: EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 9/2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Conforme solicitação enviamos o edital. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

• Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000 – 8008 - 8015

De: Simone Corrêa [<mailto:simonecorrea@amaralebarbosa.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2015 10:16
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 9/2015

Bom dia!

Venho por meio deste solicitar o edital da Tomada de Preços 9/2015. Seguem dados da empresa solicitante:

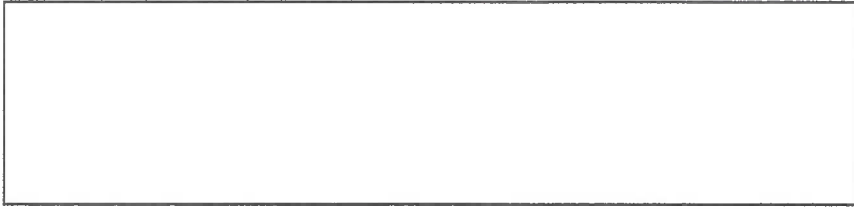
Amaral & Barbosa Advogados
CNPJ: 21.176.953/0001-85
Endereço: Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 - Centro
Cidade: Juiz de Fora/MG
CEP: 36010-081

Att..

Simone Pereira Corrêa

Assistente Financeiro I
Amaral & Barbosa Advogados
[+55 32 2101 2101](tel:+553221012101) | [+55 32 2101 2181](tel:+553221012181)

simonecorrea@amaralebarbosa.com.br | www.amaralebarbosa.com.br



Conteúdo confidencial. Caso você não seja o real destinatário deste e-mail por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem.

Privileged and confidential. If you are not the intended addressee of this e-mail please notify the sender and promptly delete this message.
Lembre-se do meio ambiente antes de imprimir este e-mail. Obrigado. / Please consider the environment before printing this email. Thank you.

Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2015 16:31
Para: 'paulo_gm@hotmail.com.br'; 'gnoatto_gm@hotmail.com'
Assunto: EDITAL TP 009 2015
Anexos: EDITAL TP 009 2015.doc

Segue anexo a esse e-mail, edital e anexos solicitados.
Qualquer dúvida estamos a disposição.

Por favor confirme o recebimento.

Atenciosamente,

MARILIS CRISTINA TONINI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
46 3563 8000

Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Ediclei Ávila <avila@bazzanezeauditores.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2015 15:49
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: TOMADA DE PREÇOS 09/2015

Prezados, boa tarde

Gostaria de receber o edital da TP 09/2015.

Att.

Ediclei Ávila
CRC/PR 057250/O-9 T-RJ
Bazzaneze Auditores Independentes S/S
'41) 3322-9098 (41) 9189-4930
avila@bazzanezeauditores.com.br
www.bazzanezeauditores.com.br - desde 1991

Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

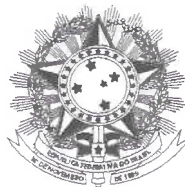
De: Ediclei Ávila <avila@bazzanezeauditores.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2015 15:49
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: TOMADA DE PREÇOS 09/2015

Prezados, boa tarde

Gostaria de receber o edital da TP 09/2015.

Att.

Ediclei Ávila
CRC/PR 057250/O-9 T-RJ
Bazzaneze Auditores Independentes S/S
(41) 3322-9098 (41) 9189-4930
avila@@bazzanezeauditores.com.br
www.bazzanezeauditores.com.br - desde 1991



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-222126/15

Certificamos que dos cadastros desta Seccional consta a inscrição da sociedade de advogados:

DUARTE & ZANELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Inscrição:	000002155	Tipo:	MATRIZ
Situação:	ATIVA	Desde:	21/05/2007
Cidade:	SAPOPEMA		
SÓCIOS:			
	44863 - HAMILTON PEREIRA ZANELLA		
	39845 - PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA		

Emissão: 22/07/2015 13:32:35

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2015.2207.222126.2155

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE- ESTADO DO
PARANÁ.

DUARTE & ZANELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob nº CNPJ nº 08.876.463/0001-23 e inscrição na OAB 2155, com sede na avenida Manoel ribas, nº 582 - sala 02 - centro, CEP 84.290-000, Sapopema - PR, neste ato representada por seu sócio, doutor **Hamilton Pereira Zanella**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.825.840-2X SSP/SP, CPF nº 220.060.838-13 e OAB nº 40.470 PR, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Da licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo Técnica e Preço de nº 009/2015, com base nas razões de fato e de direito abaixo expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O presente edital terá a abertura em 27/07/2015. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Portanto, o prazo para impugnação será 23/07/2015, sendo a presente impugnação tempestiva.

II - DOS FATOS

O referido Edital de Tomada de Preços tem por objetivo “Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de restituição e revisão de tributos federais e contribuições especiais (previdenciárias), RAT/FAP, do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I) e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo III), integrantes deste Edital”.

Todavia, tal edital não deve ter seguimento, pelas seguintes razões:

1. SERVIÇO PRIVATIVO DE ADVOCACIA

O Município supra mencionado publicou a presente licitação visando a contratação de empresa especializada *em recuperação de valores decorrentes do RAT - Risco Ambiental do Trabalho e FAP recolhido de forma indevida ou em excesso pelo município de Santo Antônio do Sudoeste-PR de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I) e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo III), integrantes deste Edital.*

Inicialmente, o que se verifica é que o edital não determina o tipo de empresa a prestar os serviços, porém, o objeto em suma é a readequação de alíquota e recuperação de pagamentos indevidos, que se trata de matéria de direito público.

Atividades de recuperação tributária são caracterizadas como Consultoria Jurídica, cujo advogado quando contratado tem o dever, com base na análise da legislação tributária e dos documentos apresentados, orienta e realiza as medidas cabíveis no intuito de recuperar os créditos.

Neste sentido, a OAB/RJ decidiu, recentemente, que a atuação de empresas que prestam serviços de análise e recuperação de créditos tributários são atividades privativas da advocacia, nos termos da Lei nº 8.096/1994.

Determina o artigo 1º da Lei nº 8.096/94:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Ocorre que, quando uma empresa presta serviços que são classificados como típicos da advocacia, diversos outros preceitos éticos são violados, tais como:

A empresa não possui registro na OAB;

a) Os profissionais não são advogados;

- b) A divulgação do serviço é feita em descompasso com a legislação em vigor;
- c) As empresas mercantilizam a advocacia.

Ademais, se uma empresa oferece serviços advocatícios de forma irregular, cabível é Ação Civil Pública perante Vara Federal, conforme já se tem jurisprudências sobre o assunto:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autos nº 0139609-72.2013.4.02.5101

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉ: FRADEMA CONSULTORES TRIBUTÁRIOS LTDA.

Vistos em decisão.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando que seja deferida a antecipação da tutela específica para que a ré, sociedade não registrada na OAB/RJ, abstenha-se de praticar qualquer ato privativo da advocacia, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 8.906/1994, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada ato que vier a ser praticado em descumprimento à determinação judicial.

Ainda, tais serviços não são serviços simples, que qualquer advogado faça, mas serviços de advocacia especializada, e, para tanto, é necessário que o Município solicite documentos que possam comprovar adequadamente a notória especialização da empresa que irá prestar o serviço.

Os riscos que o Município corre de contratar uma empresa qualquer, que não seja um escritório de advocacia especializado, são enormes, posto que, caso o Município não tenha a adequada autorização judicial/administrativa para a

compensação dos créditos e o levantamento dos valores, a Receita Federal não emitirá as Certidões Negativas de Débitos, e, por consequência, o Município perderá verbas e convênios que necessita para o andamento da Administração. A CONSULTORIA JURÍDICA é justamente a análise da legislação tributária e dos documentos apresentados, orientar e realizar as medidas cabíveis no intuito de recuperar os créditos, portanto, a alegação do Município requerido de que se trata de serviço administrativo é descabida.

Alega ainda o Município, que, nos documentos de habilitação – qualificação técnica, é exigida indicação de Equipe Técnica, que deve ter, no mínimo, os seguintes profissionais:

“5.5. FATORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

5.5.1. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:

ITEM “A” – FATOR SUPORTE OPERACIONAL ESPECIALIZADO:

Letra	DESCRIÇÃO	Atende	Pontuação da Licitante
A	apresentação de declaração de profissional na área Jurídica de ao menos um “Advogado”, devendo comprovar especialização em direito tributário, a empresa obterá 200 pontos ;	S () N ()	200 0
B	apresentação de declaração de profissional na área contábil de ao menos um contador, a empresa obterá 200 pontos;	S () N ()	200 0
C	apresentação de declaração de profissional na área de administração de empresas, a empresa obterá 100 pontos;	S () N ()	100 0

Ocorre que não é possível a inclusão de participação de advogados com contadores, nem muito menos com profissional da área administrativa, conforme se depreende de decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E DE ADVOCACIA CONTENCIOSA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA MUNÍCÍPIO - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE ADVOGADOS COM PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS - INTELIGENCIA DOS ARTIGOS 1º, I E II E 16 DO EAOAB - IMPROPRIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS SOB A MODALIDADE DE PREGÃO. (...) A licitação na modalidade de pregão não é apropriada para serviços de advocacia, seja pela impossibilidade de definição no edital dos padrões de qualidade e desempenho exigidos, seja por consistir o pregão na formulação de lances decrescentes, com aviltamento dos serviços advocatícios, em antagonismo ao art. 41 do CED. Precedentes: E-1.835/99; E-3.381/06; E-2.082/00; E-3.492/07 e E-3.494/07. Proposta de encaminhamento à D. Comissão de Prerrogativas, tendo em vista a adoção das medidas pertinentes em face da invasão do campo profissional da advocacia. (OAB/SP - Tribunal de Ética e Disciplina - Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO - Proc. E 3.888/2010 - v.u., em 15/07/2010).

No entanto, para se realizar o auto enquadramento, readequando a alíquota do Município e assim, solicitar a recuperação dos créditos pagos a maior, só é necessário advogado, e, caso a Receita negue o pedido, o ajuizamento de ação competente para solicitar a readequação da alíquota.

Desta forma, é desnecessária a existência desses profissionais, sendo necessário apenas, um escritório de advocacia competente na área em questão.

Em Licitação extremamente similar a esta, foi impetrado mandado de Segurança, em que o Douto Magistrado assim julgou:

Há plausibilidade na alegação da Impetrante, quando afirma que o serviço que se pretende contratar não guarda afinidade com o objeto editalício, pois, num Juízo de cognição sumária, a contratação de empresa especializada em não se mostra Segurança do Trabalho apropriada para a prestação de serviços de recuperação de crédito de natureza tributária, ainda que administrativo, o que, a princípio, seria um serviço especializado a ser praticado por advogado ou sociedade de advogados.

Ademais, não há qualquer garantia de que a pretensão de recuperação de créditos se limite a atividades de natureza administrativa, tal como se faz deduzir da leitura do Edital de Licitação, pois eventual recusa pela Administração Pública Federal poderá exigir que o pleito seja efetuado perante a Justiça Federal, o que então não estaria mais abrangido pelo objeto do contrato.

Vê-se, portanto, que tal situação estaria violando a própria Constituição Federal, em seu art. 37, caput, especificamente os princípios da Impessoalidade (direcionamento da licitação para a contratação de um empresa especializada em um ramo específico de serviço) e da Eficiência (contratação de empresa inábil para os serviços pretendidos e que poderá não solucionar a necessidade de maneira definitiva, já que

não há garantia de que o serviço a ser realizado ficará limitado à esfera administrativa).

E ainda, com a divergência apontada, a previsão do certame restringe indevidamente a participação de interessados. Ora, caso a finalidade da contratação seja a de recuperar crédito tributário, referente à Contribuição Previdenciária denominada RAT, motivo não há para a contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho, demonstrando também excesso de formalismo no certame.

De mais a mais, a prática de apego aos formalismos, de forma a restringir a participação de interessados é vedada, na forma do art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93.

Portanto, não é possível a contratação de qualquer outra empresa, que não Escritório de Advocacia, para a realização de consultoria e assessoria jurídica, como a que se pretende o Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o serviço típico de advocacia resta, ainda, evidenciado através da cláusula 10- Das obrigações da contratada:

a) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

b) 10.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelo levantamento das informações que identificarão o montante de contribuições previdenciárias a serem compensados pelo município bem como deverá providenciar todo o processo de Compensação perante a Previdência Social ou Receita Federal de forma que o Município possa efetivamente se reembolsar dos valores pagos indevidamente conforme objeto desta licitação:

c) 10.2 - A CONTRATADA se obriga pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento das informações necessárias ao Município, assim como

pelo cumprimento dos treinamentos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

d) 10.3 - A contratada assume a responsabilidade pela defesa de atos administrativos ou judiciais caso os valores objeto da presente licitação venham a ser contestados pela Previdência Social ou Receita Federal.

Pelo exposto, requer a adequação do Edital para prever a realização dos serviços exclusivamente através de escritório de advocacia, posto não tratar-se de uma discricionariedade da Administração, uma vez que consta em Lei Federal que tais serviços só podem ser realizados por pessoa jurídica devidamente inscrita na OAB.

2. DA AUSÊNCIA DE ELEMENTO LEGAL INDISPENSÁVEL

Em completa dissonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, a presente licitação não apresenta *Projeto Básico*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

...

...

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Observe-se que a exigência legal, de Projeto Básico, é concernente a todo tipo de serviço, sendo que a inobservância é motivo de nulidade e responsabilização:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. Concessão parcial do mandamus que se impõe, em face da ilegalidade do ato impetrado oriundo do Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CELIC – Central de Licitações da Prefeitura do Município de São Leopoldo. Necessidade de projeto básico por parte da administração. Art. 7º da Lei nº 8.666/93. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70034809640, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 29/06/2011) (TJ-RS – REEX: 70034809640 RS , Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Data de Julgamento: 29/06/2011, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/07/2011)

O processo licitatório em todas as modalidades é repleto de fases que devem ser rigorosamente respeitadas. Dentre elas, existe a de especificar minuciosamente o produto a ser adquirido ou serviço a ser contratado, que é um pressuposto para o sucesso de tal processo. Ressalta-se que tal descrição não deve ser omissa ou tendenciosa, passiva à nulidade do edital, conforme afirma Meirelles:

Nulo é o edital omissa em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária”. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2006).

Neste sentido, as especificações minuciosas para a contratação por parte da Administração devem ser elaboradas dentro do projeto básico, que constará

como anexo ao edital do certame, conforme orientação do TCU: “toda licitação realizada nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite deve ser precedida da elaboração de projeto básico.” (Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Pelo exposto, diante da ausência de Projeto Básico disponível na forma de Anexo, não merece prosperar o presente edital, devendo ser objeto de revisão, com a consequente inclusão do Projeto Básico.

3. DA INOBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL N.º 8666/93

3.1. Da exigência de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público e privado.

O Estatuto das Licitações faculta aos licitantes apresentarem atestado de capacidade técnica tanto do setor privado quanto do setor público, a saber:

Dispõe o §4º do artigo 30 da lei de 8666/93:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Reforçando o entendimento, de forma sapiente, Marçal Justen Filho comenta:

Uma das questões reside em que a lei refere-se a atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A regra destinou-se a afastar praxe anterior, consistente em autorizar apenas atestados fornecidos pela própria Administração Pública. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 331)

Neste sentido, a exigência do item 5.5.1- Item B (Fatores e Critérios de pontuação) deve ser excluído do edital, senão, vejamos:

ITEM "B" – FATOR CAPACIDADE TÉCNICA:

Letra	DESCRIÇÃO	Atende	Pontuação da Licitante
A	apresentação de 06 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 600 pontos,	S () N ()	600 0
B	apresentação de 03 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 100 pontos,	S () N ()	100 0
C	apresentação de 02 atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público, a empresa obterá 60 pontos.	S () N ()	60
D	apresentação de 06 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 300 pontos,	S () N ()	300 0
E	apresentação de 03 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 50 pontos,	S () N ()	50 0
F	apresentação de 02 atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado, a empresa obterá 30 pontos,	S () N ()	30 0
	Pontuação máxima neste tópico		

A Lei de Licitação em nenhum momento concede a possibilidade de exigir experiência na iniciativa pública e privada obrigatoriamente, que dirá, em Município. A Administração não possui discricionariedade para tal, ou seja, não pode exigir algo que a lei não lhe permita.

Ademais a pontuação referente aos atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito privado e de direito público, não devem ser classificadas de forma distintas, vez que possuem a mesma força legislativa.

Por conseguinte, a exigência estabelecida no item acima descrito restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

§ 1º o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

3.2. Do vínculo do profissional advogado com a licitante

A ausência de permissão para que a comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante possa se dar através de apresentação de contrato de prestação de serviços, fere o entendimento da Jurisprudência pátria (Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) do Tribunal de Contas da União), senão, vejamos, inclusive, outros julgados:

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-

011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

“É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”
Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

SÚMULA No 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir ‘emprego’ para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião

do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, paginas. 332 e 333).

Então, consideramos que há três possibilidades para tal comprovação: Vínculo trabalhista, **contratual** ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de **instrumento de contrato de prestação de serviço**.

Pelo exposto, requer a exclusão das exigências acima ou sua adequação à legislação, por se tratar de cláusula que, ao arrepio da legislação, restringe o caráter competitivo do certame.

4. DO CONTRATO AD EXITUM

4.1 DA Vinculação do Pagamento (valor do contrato) ao Valor que a Municipalidade Efetivamente deva Receber ou Deixar de Pagar.

Nos termos do item 6.1.1.1., as propostas de honorários deverão ser apresentadas na modalidade “ad exitum” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), sendo que o Município realizará pagamento, a título de honorários, “de até R\$ 0,20 (vinte centavos de reais) sobre cada R\$ 1,00 (hum real) **arrecadados**”.

Acerca do tema, cumpre observar o disposto na Constituição Federal:

“Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receitas de impostos a órgão ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimentos do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo.

Neste sentido, não se admite (em que pese a prática usual), celebração de contrato que preveja pagamento em percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde não haja qualquer dispêndio de valor com a contratação, sendo a remuneração do contratado exclusivamente proveniente dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo Juízo na sentença condenatória.

Observe-se a Jurisprudência atualizada neste sentido:

Dessa forma, a celebração de contrato pela Administração Pública, onde esteja previsto que o contratado perceberá, a título de remuneração, um percentual sobre as receitas de impostos auferidas pelo ente, com as ações administrativas ou judiciais exitosas promovidas pelo contratado, viola o preceito contido no art. 167, IV, da Constituição Federal.

Igualmente reprovável, consoante jurisprudência deste Tribunal, o modelo de remuneração estabelecido no Edital, condicionando o pagamento às contratadas ao sucesso na recuperação dos créditos. Ao atrelar pagamentos à receita municipal obtida com a execução

do respectivo contrato, contraria o edital o disposto no artigo 7º, § 3º, da Lei n. 8666/93. Necessário que o instrumento convocatório estabeleça o valor estimado para cada item, possibilitando aos interessados a oferta da melhor proposta e garantindo-lhes o recebimento pelos serviços prestados, desatrelado do êxito das cobranças. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 24/09/2014 – SECCÃO MUNICIPAL EXAME PRÉVIO DE EDITAL Processo: 3945.989.14)

O contrato a ser firmado com o profissional do Direito deverá ter valor fixo, não podendo se prever percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde não despenda nenhum valor com a contratação, sendo a remuneração do contratado, exclusivamente, proveniente dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo juízo na sentença condenatória”. (Fonte: Processo COM – 0303065230/Decisão 2762/2003. Data da sessão: 18.08.2003. Prejulgado 1.427 – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

Impossibilidade de vinculação do valor dos honorários sobre as receitas auferidas, salvo em contrato de risco integral com previsão de remuneração de sucumbência fixada pelo juízo na sentença condenatória. Conhecimento da consulta. Ciência à autoridade consulente. Publicação. Arquivamento. (o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, quando da análise do Processo 0446/2011)

Pelo exposto, requer a adequação do item, posto descumprir a Constituição Federal vigente.

5. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO COMPETENTE

O item 7.1 do edital traz a previsão de que “os recursos financeiros para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste edital serão provenientes da dotação:”

No entanto, a dotação não foi informada, em clara afronta ao artigo 7º da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

...

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

A ausência de indicação da dotação orçamentária, ainda, implica em flagrante ato de improbidade administrativa, a despeito de ser, a licitação, considerada nula.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

I – seja recebida e processada a presente Impugnação, em caráter de urgência, deferindo a medida pretendida, com o fim de suspender imediatamente o referido certame;

II - seja ao final, julgada procedente a IMPUGNAÇÃO, com a desconstituição jurídica dos atos impugnados e de todos os seus efeitos;

III - Seja o presente procedimento licitatório alterado, visando a contratação de escritório de advocacia, e na modalidade Técnica e Preço, para a adequada contratação;

IV - Seja incluído Projeto Básico;

V - Seja excluída a diferenciação entre os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público e privado;

VI - Seja permitida a comprovação de vínculo do profissional advogado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços.

V - Que o contrato possua valor certo e determinado, bem como, que o pagamento seja desvinculado da receita;

V - Haja indicação da competente dotação orçamentária.

VI - seja encaminhada cópia da presente Impugnação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que não se alegue ausência de conhecimento das expressas violações que comete, a municipalidade, a leis federais;

IV - seja, o impugnante, informado do andamento do processo, acatamento, ou não da presente, através do email: barbara_pasello@hotmail.com.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sapopema, 22 de julho de 2015.


DUARTE & ZANELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 08.876.463/0001-23

OAB/PR 2155

Hamilton Pereira Zanella

OAB nº 40.470 PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “A” E “B” E ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR..

As 09:00 horas, do vinte e sete dias de julho de 2015, reuniram-se, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, situada na Avenida Brasil, 621, Centro, os membros da Comissão de Licitação, MARILIS CRISTINA TONINI, ELIANE BRUM e CARLA DA ROCHA DALL ONDER nomeados pela Portaria nº 18.068/2014, sob a presidência do primeiro nomeado, para recepcionar dos Envelopes “A” e “B” da Tomada de Preços nº 09/2015, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR. Conforme se constatou DIVERSAS empresas manifestaram interesse na participação do certame, retirando o Edital.

Até o horário estipulado no Edital, 02 (duas) empresas protocolaram os envelopes para participação no processo sendo: FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA – ME e ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O presidente informou que como está em análise um pedido de impugnação da empresa DUARTE & ZANELLA ADVOGADOS E ASSOCIADOS, a Comissão informará da decisão para dar continuidade ao processo.

Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente

ELIANE BRUM
Secretária

CARLA DA ROCHA DALL ONDER
Membro



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

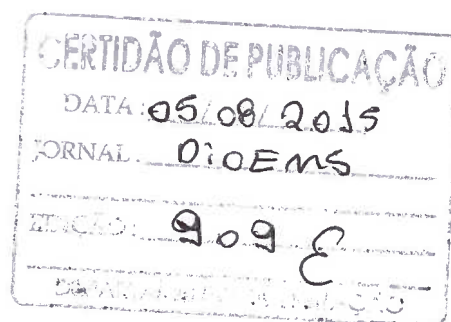
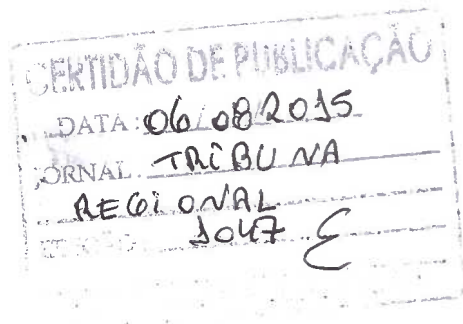
AVISO DE CANCELAMENTO
EDITAL Nº 009/2015/PMSAS - PROCESSO Nº 435/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE –
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIÑA torna público o CANCELAMENTO de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TECNICA E PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, por interesse da administração.**

Santo Antonio do Sudoeste, em 04 de agosto de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

Marilys Tonini
MARILIS CRISTINA TONINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

082 E

Quinta-Feira, 06 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0910

Página 80 / 095

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

DECRETO N.º 3.277/2015

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.360/97 de 04 de Novembro de 1997.

DECRETA:

Artigo 1º--Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a "COMISSÃO DE DEFESA CIVIL-COMDEC" do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.

PRESIDÊNCIA

Ricardo Antonio Ortina.....Presidente
Valdir OldraAdjunto

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Evandro Jelson de BarrosDiretor de Operações
Ana Marcia Bandeira Machado.....Secretário

GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS-GRAF

TEN. Edson Roberto Cechinel da SilvaComandante da 3ª. CIA de Policia Militar

Abalo Vanderlei Anotinio Raffaely.....Repres. da 3ª. CIA de Policia Militar

Arson Ferreira de Souza.....Repres. da Policia Civil
Graziela Giacobbo Nod.....Repres. do Depto. Mun. Saúde

Adão Alvicio Gosmann.....Repres. da Sec. de Obras e Serviços Públicos

Marcia Choptian.....Repres. do Depto. Mun. Assistência Social

CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG

Noeli Oldra.....Repres. da APMI
Dilce Simoni de Oregon.....Repres. da APAE

Mauricio Machado de Souza.....Repres. do LIONS CLUBE
Claudia Lanzarini.....Repres. do Sind. Trabalhadores Rurais

NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL

CLEMENTE DOS SANTOS.....Repres. das Ass. de Moradores dos Bairros e Vilas

Artigo 2º--O desempenho da função de membro desta comissão, não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 3º--Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.568/2009. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2015 de 20/07/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 18.069/2014 e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por lote referente:

1. Objeto da Licitação

AQUISIÇÃO DE KIT PARA RECÉM NASCIDOS ATENDENDO O PROGRAMA "MÃE SANTOANTONIENSE" CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.394/2013

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA ME	19.142.659/0001-00	EDGAR KARNOPP	Representante Legal	351.464.000-91	60	1 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):
GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA ME , empresa vencedora do lote 01 com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; com um valor de R\$ 13.186,80 (Treze Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº. 059/2015 de 20/07/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 05/08/2015 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro. Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05/08/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA RECÉM NASCIDOS ATENDENDO O PROGRAMA "MÃE SANTOANTONIENSE" CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.394/2013
Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 059/2015 de 20/07/2015, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA ME , empresa vencedora do lote 01 com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; com um valor de R\$ 13.186,80 (Treze Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)
Para que surta seus efeitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 05/08/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2015 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA ME
CNPJ Nº 19.142.659/0001-00
Representante: EDGAR KARNOPP
CPF nº 351.464.000-91
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA RECÉM NASCIDOS ATENDENDO O PROGRAMA "MÃE SANTOANTONIENSE" CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.394/2013.
VALOR TOTAL: R\$ 13.186,80 (Treze Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)
VIGÊNCIA: 04/08/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 05/08/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 03/2015

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, em plenária realizada no dia 03 de agosto de 2015, Ata n.003 da Comissão Eleitoral para fins da decisão final referente às candidaturas, após ouvido o Ministério Público, não havendo nenhuma impugnação, TORNA PÚBLICO a relação dos candidatos homologados e aptos a correrem às Eleições do Conselho Tutelar, compreendendo os seguintes candidatos:

Número protocolo	Nome do Candidato	Parecer da Comissão
01	Leosir Francisco de Lara	Deferida
02	Paulo Antonio Araldi	Deferida
03	Marcio Pazinato	Deferida
04	Delfee Fatima Zachy Pimentel Pinto	Deferida
05	Jorge Pereira da Silva	Deferida
06	Vereni dos Santos	Deferida
07	Jeir Antonio Cichoski	Deferida
08	Clayton Miguel de Oliveira	Deferida
09	Jose Leonir Marques da Rosa	Deferida
10	Marissol Scandolara Ramos	Deferida
11	Sandra do Amaral	Deferida
12	Jurandi Inês Colvero Oliveira	Deferida

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, o qual será publicado de conformidade com as disposições legais.
Santo Antonio do Sudoeste, 03 de agosto de 2015.
Horades Defant de Souza Borges Mariza Nunes da Luz Rigo
Presidente Comissão Eleitoral Secretária - Comissão Eleitoral

ERRATA DO EDITOR

O documento a seguir "Aviso de Cancelamento - Edital Nº 009/2015/PMSAS-PROCESSO Nº 435/2015" deveria ter sido publicado na edição de nº 909 da data 05 de Agosto de 2015, o qual faltou por total erro da diagramação. Está sendo publicado concedendo-lhe validade para tal data.

AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL Nº 009/2015/PMSAS-PROCESSO Nº 435/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIÑA torna público o CANCELAMENTO de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TECNICA E PREÇO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, por interesse da administração.
Santo Antonio do Sudoeste, em 04 de agosto de 2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL
MARILIS CRISTINA TONINI - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES